



## Procedimento Extrajudicial Eletrônico

### Consulta Processual

30/10/2024 15:55:30

**Número: 08192.186352/2024-21**

Classe: **Notícia de Fato**

Assuntos:

📑 **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

Unidade-fim:

📑 **02a. Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos**

Nível de sigilo: **Sigilo mínimo**

Interessados		
Tipo	Nome	Nível de sigilo
Noticiante	WANESSA ALDRIGUES CÂNDIDO	Público
Interessado(a)	Ezequias Pereira da Silva	Público
Interessado(a)	Bruno Caleo	Público

Documentos				
Id.	Juntada em	Tipo do Documento	Descrição do Documento	Nível de sigilo
15136184	26/09/2024 14:14:24	Manifestação da Ouvidoria do MPDFT	Representação com o objetivo de ver apurada a possível prática de ato de improbidade administrativa no contexto da Administração Regional de Taguatinga/DF, em especial pelo chefe de gabinete da Administração Regional, Sr. Ezequias Pereira da Silva, em decorrência do uso de verbas de publicidade inst	Sigiloso
15136226	26/09/2024 14:14:24	Arquivo de áudio/imagem/vídeo	Arquivo de áudio	Sigiloso
15136227	26/09/2024 14:14:24	Arquivo de áudio/imagem/vídeo	Arquivo de áudio	Sigiloso
15136229	26/09/2024 14:14:24	Arquivo de áudio/imagem/vídeo	Arquivo de áudio	Sigiloso
15191135	01/10/2024 18:32:07	Despacho Ministerial	Despacho	Sigiloso
15218668	03/10/2024 20:50:12	Certidão	Certidão	Sigiloso
15218607	03/10/2024 20:50:12	Despacho	Despacho – RAAC/CODES, de 12 de setembro de 2024	Sigiloso
15218606	03/10/2024 20:50:12	Parecer	Parecer SEI-GDF nº 17/2024 - RA-AC/GAB/ASTEC	Sigiloso
15330186	14/10/2024 19:13:29	Certidão	Resposta Despacho	Sigiloso
15330157	14/10/2024 19:13:29	Relatório de Diligência	Relatório de Diligência nº 477-2024 - Outdoor x Administração Regional de Taguatinga	Sigiloso
15330176	14/10/2024 19:13:29	Arquivo de áudio/imagem/vídeo	CNPJ_33.575.640_0001-89	Sigiloso
15368509	17/10/2024 15:29:22	Ofício	Ofício 461/2024 SECOM DF	Público
15368568	17/10/2024 15:30:37	Ofício	Ofício 459/2024- SUMAC/SEGOV	Público

15368598	17/10/2024 15:31:57	Oficio	OFÍCIO 460/2024- DER DF	Público
15368641	17/10/2024 15:33:03	Certidão	Resposta Despacho	Público
15469790	28/10/2024 16:26:16	Oficio	Em resposta ao Oficio 459/2024 - 2ª PROREG	Público
15472769	28/10/2024 16:37:57	Despacho Ministerial	Despacho	Público

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

**WANESSA ALDRIGUES CÂNDIDO**, brasileira, advogada devidamente registrado na OAB/DF sob o nº 22.393 e inscrita no CPF nº 721.436.221-04, com endereço no QSD 11, lote 39, Taguatinga -DF, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas (procuração anexa), com fulcro no **art. 14 da Lei nº 8.429/92**<sup>1</sup>, oferecer

## REPRESENTAÇÃO

com o objetivo de ver apurada a possível prática de ato de improbidade administrativa no contexto **da Administração Regional de Taguatinga/DF, em especial pelo chefe de gabinete da Administração Regional, Sr. Ezequias Pereira da Silva**, em decorrência do uso de verbas de publicidade institucional em claro desvio de finalidade e para fins particulares, conforme se passa a demonstrar.

### I – DOS FATOS.

Na data de 10/09/2024, a ora Representante deparou-se com a veiculação da imagem de pré-candidato à presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Taguatinga-DF, num *outdoor* que é fixado justamente ao lado de seu escritório estabelecido na QSD 11, lote 39, Taguatinga -DF.

O pré-candidato Bruno Caleo aparece no *outdoor* ao lado da seguinte frase: “TRANSFORME A SUA ADVOCACIA! PODCAST COM DICAS EXCLUSIVAS, ENTREVISTAS INSPIRADORAS E MUITO MAIS”. Confira-se:

---

<sup>1</sup> Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterà a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos, observada a legislação que regula o processo administrativo disciplinar aplicável ao agente.



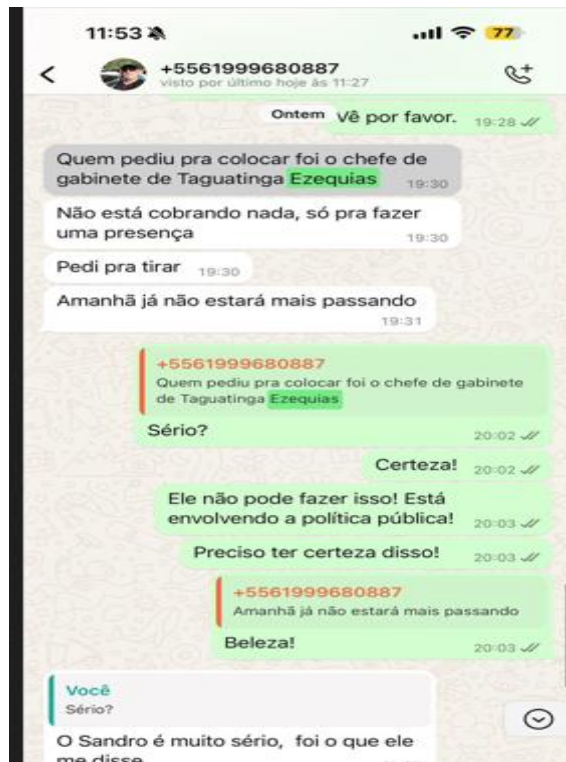
Reconhecendo a total anomalia da situação – outdoor projetando a imagem de pessoa que, segundo é público e notório, qualifica-se como pré-candidato à OAB/Subseção Taguatinga, com o *slogan* “Transforme sua Advocacia” – a segunda Representante, imediatamente, entrou em contato com um dos proprietários da empresa de *outdoor*, de nome José Cláudio da Cunha Oliveira,<sup>2</sup> para indagar quem teria contratado a veiculação daquela claríssima propaganda eleitoral irregular.

Para a sua surpresa, um dos proprietários do *outdoor* informou-lhe que foi o **Chefe de Gabinete da Administração Regional de Taguatinga/DF, Ezequias Pereira da Silva**, quem pediu que o espaço do *outdoor* fosse destinado para a veiculação daquela peça de propaganda antecipada, que

---

<sup>2</sup> JOSÉ CLÁUDIO DA CUNHA OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 19/01/1974, inscrito no CPF sob o nº. 564.974.071-20, residente e domiciliado na QDS 23, casa 40, Taguatinga/DF.

conta inclusive com “slogan” de campanha. Veja-se a troca de mensagens, que foi devidamente submetida à ata notarial:



As mensagens são graves e autorizam a conclusão de que determinado **espaço de publicidade que havia sido contratado pela Administração Regional de Taguatinga para fins de publicidade institucional e de interesse público** culminou por ser utilizado, gratuitamente (pois a contratação já havia sido feita com o uso de verba pública), em favor de pré-candidato à Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Taguatinga.

Há, portanto, fortes indícios de utilização de **publicidade institucional, custeada pelo erário público, em claro desvio de finalidade e para fins particulares, em evidente dano ao erário e enriquecimento ilícito de terceiros**, razão pela qual vêm estes manifestantes representar a este Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para que seja aberto o respectivo inquérito civil, para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

**II – DOS INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MEDIANTE A PERMISSÃO DE QUE TERCEIRA PESSOA, PARTICULAR, FAÇA USO PESSOAL E DESVIADO DE SERVIÇOS CONTRATADOS COM VERBA PÚBLICA – DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE TERCEIROS.**

O cenário descrito sugere que o Chefe de Gabinete da Administração Regional de Taguatinga/DF, Sr. Ezequias Pereira da Silva, no uso de seu cargo, fez uso desviado da contratação, com verba pública, de *outdoor* para **a veiculação de publicidade institucional, permitindo que naquele espaço fosse veiculada propaganda eleitoral de pré-candidato** à presidência da Subseção de Taguatinga/DF, Bruno Caleo, em claro desvio, para terceiros, de serviços custeados com dinheiro público, a causar tanto dano ao erário como enriquecimento ilícito.

A apropriação, para fins privados, de bens e serviços custeados com dinheiro público, configura ato de improbidade administrativa materializado em inúmeros tipos da LIA. Veja-se:

*“Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades”;*

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;*

*II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*

*XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;*

*XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;*

*XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de*

**qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.**

Confira-se, por oportuno, os seguintes precedentes do E. STJ, em casos similares, em que houve a condenação do agente público, por ato de improbidade administrativa, em razão da indevida utilização de patrimônio público para atender a finalidades particulares:

*“(...) 5. A demanda vertente, que cuidou do uso, pelo então Prefeito do Município de Frei Inocência/MG, do automóvel GM Blazer, pertencente ao patrimônio público, nos dias 12 a 15.10.2006, para fins particulares, consistente no transporte de terceiros e do demandado até o Caparaó Parque Hotel, nas imediações do Parque Nacional Alto Caparaó/MG.*

**6. As Instâncias Ordinárias foram unânimes em reconhecer que a conduta do demandado se encarta no tipo previsto nos arts 10 e 11 da Lei 8.429/1992, uma vez que, sem qualquer justificativa, lançou mão de patrimônio público para atender a finalidades particulares.**

*7. Ao proferirem decreto condenatório, tanto o acórdão quanto a sentença evidenciaram que o então Alcaide, com intenção especificamente dirigida ao ilícito, utilizou-se do veículo público para empreender viagem a outro Município, circunstância que causou prejuízo aos cofres públicos e ofendeu os mais caros princípios administrativos.*

*8. Registrou a Corte das Alterosas que a cessão de um veículo de propriedade da prefeitura, que deveria ser empregado em prol de toda a comunidade, a um particular, trata-se de **notória ofensa a princípios corolários da Administração Pública, quais sejam: a impessoalidade e a supremacia do interesse público (fl. 293).** O Tribunal Estadual assinalou também que não restam dúvidas, portanto, que o réu, agindo com má-fé, **deixou de observar os princípios da moralidade e impessoalidade, impondo prejuízos ao erário, característicos da improbidade administrativa (fls. 491).***

*9. Portanto, incorreu (sic) **violação dos arts. 10 e 11 da Lei 8.429/1992, pois, ao contrário do afirmado pelo insurgente, foi identificada conduta maleficiente pelo então Prefeito ao valer-se injustificadamente do bem público para finalidade particular.***

*(...)”.*

(AgInt no AREsp n. 518.139/MG, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 24/9/2020)

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE. MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. PODER GERAL DE CAUTELA (ART. 804 CPC). EXCEÇÃO AO ART. 17, § 7º, DA LIA. TUTELA ESPECÍFICA DE CARÁTER NÃO EXCLUSIVAMENTE SANCIONATÓRIO. VIABILIDADE.

(...)

6. No caso concreto, **o acórdão regional revela a gravidade dos atos de improbidade, que consistiram na utilização de recursos públicos para benefícios particulares ou de familiares, no emprego de veículos, materiais e equipamentos públicos em obra particular; no uso do trabalho de servidores públicos e de apenados (encaminhados para prestação de serviços à comunidade) em obra particular e na supressão de prova necessária ao esclarecimento dos fatos.** Nesse contexto, a liminar concedida pelo juízo de primeiro grau para proibir a demandada de receber novas verbas do Poder Público e com ele contratar ou receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios guarda relação de pertinência e sintonia com o ilícito praticado pela ré, **sendo evidente o propósito assecuratório de fazer cessar o desvio de recursos públicos, nos termos do que autorizado pelos preceitos legais anteriormente citados.**

7. Recurso Especial não provido”.

(REsp n. 1.385.582/RS, relator Ministro Herman Benjamin, DJe de 15/8/2014.)

Também merece ser colacionado precedente do E. Superior Tribunal de Justiça, que, como não poderia deixar de ser, tem responsabilizado **tanto o agente público quanto particular ilicitamente favorecido pelo ato ímprobo:**

“VII - No que diz respeito à tese de ilegitimidade passiva ad causam, assiste razão ao Tribunal de origem no tocante à legitimidade dos recorrentes para figurarem no polo passivo da ação de improbidade administrativa. **No âmbito da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, todos os agentes públicos que tenham violado o patrimônio público (artigo 2º da Lei n. 8.429.92), bem como os particulares que tenham induzido ou concorrido para a prática do ato apontado como ímprobo ou dele tenham auferido qualquer benefício, direto ou indireto (artigo 3º da Lei n. 8.429/92), devem figurar no polo passivo.** Verifica-se, assim, que os fundamentos utilizados pelos recorrentes para apontar a violação ao artigo 3º da Lei n. 8.429/1992, sustentando que jamais restou demonstrado nos autos qualquer abuso da personalidade jurídica e que não teriam tirado proveito pessoal dos atos de improbidade, atraem o comando da Súmula 7/STJ, porque, para se aferir tais afirmações, tem-se impositivo reexaminar o conjunto



*probatório dos autos (REsp n. 1.081.098/DF, relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 4/8/2009, DJe de 3/9/2009.) No mesmo sentido: REsp 1357235/PA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 30/11/2016”.*

(AgInt no REsp n. 1.722.222/RJ, rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 18/4/2024)

*“4. A afirmação de que não exerce função delegada do poder público nos convênios impugnados é irrelevante, tendo em vista que o art. 3º da Lei 8.429/1992, tido por violado, é claro ao estender o seu alcance aos particulares que se beneficiem do ato de improbidade. A expressão “no que couber” diz respeito às sanções compatíveis com as peculiaridades do beneficiário ou partícipe, conforme entendimento do STJ.*

*5. O sujeito particular submetido à lei que tutela a probidade administrativa, por sua vez, pode ser pessoa física ou jurídica. Com relação a esta última somente se afiguram incompatíveis as sanções de perda da função pública e suspensão dos direitos políticos”.*

(REsp n. 1.038.762/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, DJe de 31/8/2009)

No caso, a publicidade veiculada no *outdoor*, a pedido do Chefe de Gabinete da Administração, **em favor de terceiro particular**, mas paga com **recursos públicos**, **se de fato confirmada**, pode configurar **improbidade administrativa que gera dano ao erário e enriquecimento ilícito de terceiros**, cujas consequências constitucionais são previstas no § 4º do art. 37 da Carta Magna e no art. 12 da LIA.

### III – DAS PROVAS.


As fotos do *outdoor* (em que veiculada a publicidade) e as mensagens trocadas via WhatsApp, submetidas a ata notarial, são elementos indiciários a autorizarem o concernente procedimento civil investigativo, cuja abertura ora se solicita.

### IV – DOS PEDIDOS.

Isso posto, vem a Representante postular a abertura de inquérito civil e, se confirmados os fatos, o ajuizamento da respectiva ação de improbidade administrativa contra o Chefe de Gabinete da Administração Regional de Taguatinga/DF, Sr. Ezequias Pereira da Silva e contra Bruno Caleo, advogado e pré-candidato à presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Taguatinga-DF, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Pede deferimento.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **WANESSA ALDRIGUES CANDIDO**  
Data: 18/09/2024 22:36:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Wanessa Aldrigues Cândido**

**OAB/DF 22.393**





**ESCRITURA PÚBLICA DE ATA NOTARIAL de conversa no WhatsApp (com mídia), armazenada nesta serventia e disponível para consulta e constatação no site "<https://ata.cartorio5df.com.br>", na forma abaixo:**

S A I B A M todos quantos este instrumento público virem que aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (**17/09/2024**), nesta Cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, perante mim, escrevente autorizado do 5º Ofício de Notas de Taguatinga Distrito Federal, por solicitação de **WANESSA ALDRIGUES CANDIDO**, nascida em 08/12/1981, filha de Margareth Aldrigues do Espirito Santo Candido e Janir Candido da Silva, brasileira, solteira, maior, advogada, Cédula de Identidade Profissional n.º 22393 OAB/DF, onde consta CI n.º 1.770.756 SSP/DF e CPF n.º 721.436.221-04, residente e domiciliada na QSD 11, Lote 39, Taguatinga, Brasília-DF, e endereço eletrônico [wanessa@aldriguescandido.adv.br](mailto:wanessa@aldriguescandido.adv.br), eu **HALISSON SALES MENDES**, escrevente autorizado, no uso das atribuições a mim conferidas pela legislação vigente, lavro a presente ata notarial para registrar os seguintes fatos: **que de posse do celular entregue a mim pela ora solicitante, da marca IPHONE, número do modelo MU6H3LL/A, IMEI n.º(s) 354633445962095 e 354633446471328, constatei que havia várias conversas enviadas e recebidas pelo aplicativo "WhatsApp" que pertence ao número +55 99657-0438 (salvo na conta como Wanessa Aldrigues), sendo uma delas selecionada pela própria solicitante com o número +55 61 99968-0887, contendo o seguinte teor após a data, hora e remetente de cada mensagem:** "[10/09/2024, 19:20:37] Wanessa Aldrigues: <anexado no drive: 00002026-PHOTO-2024-09-10-19-20-37.jpg>; [10/09/2024, 19:20:37] Wanessa Aldrigues: <anexado no drive: 00002027-PHOTO-2024-09-10-19-20-37.jpg>; [10/09/2024, 19:20:37] Wanessa Aldrigues: <anexado no drive: 00002028-PHOTO-2024-09-10-19-20-37.jpg>; [10/09/2024, 19:20:37] Wanessa Aldrigues: <anexado no drive: 00002029-VIDEO-2024-09-10-19-20-37.mp4>; [10/09/2024, 19:20:48] Wanessa Aldrigues: O que ele te falou, quando contratou!; [10/09/2024, 19:20:49] Wanessa Aldrigues: ?; [10/09/2024, 19:20:55] Wanessa Aldrigues: E qual o tempo do contrato dele?; [10/09/2024, 19:22:42] +5561999680887: <anexado no drive: 00002035-AUDIO-2024-09-10-19-22-42.opus>; [10/09/2024, 19:23:04] Wanessa Aldrigues: Estou na reunião aqui, não consigo escutar.; [10/09/2024, 19:23:11] Wanessa Aldrigues: <anexado no drive: 00002037-PHOTO-2024-09-10-19-23-10.jpg>; [10/09/2024, 19:24:20] +5561999680887: Tenho uma cota no painel que é de um parceiro, como tenho cota no painel dele também; [10/09/2024, 19:24:43] +5561999680887: Deve ser contratado dele.; [10/09/2024, 19:24:51] +5561999680887: Vou me informar com ele; [10/09/2024, 19:27:40] Wanessa Aldrigues: De quem?; [10/09/2024, 19:28:01] Wanessa Aldrigues: Vê por favor.; [10/09/2024, 19:30:35] +5561999680887: Quem pediu pra colocar foi o chefe de gabinete de Taguatinga Ezequias; [10/09/2024, 19:30:53] +5561999680887: Não está cobrando nada, só pra fazer uma presença; [10/09/2024, 19:30:59] +5561999680887: Pedi pra tirar; [10/09/2024, 19:31:11] +5561999680887: Amanhã já não estará mais passando; [10/09/2024, 20:02:40] Wanessa Aldrigues: Sério?; [10/09/2024, 20:02:43] Wanessa Aldrigues: Certeza!; [10/09/2024, 20:03:01] Wanessa Aldrigues: Ele não pode fazer isso! Está envolvendo a política pública!; [10/09/2024, 20:03:06] Wanessa Aldrigues: Preciso ter certeza disso!; [10/09/2024, 20:03:17] Wanessa Aldrigues: Beleza!; [10/09/2024, 20:07:57] +5561999680887: O Sandro é muito sério, foi o que ele me disse.; [10/09/2024, 20:17:04] Wanessa Aldrigues: Beleza!; [11/09/2024, 12:51:05] Wanessa Aldrigues: Oi. Tem o fone do Sandro?; [11/09/2024, 12:51:13] Wanessa Aldrigues: Eita; [11/09/2024, 19:05:29] Wanessa Aldrigues: Oi, Claudinho. Essa coisa do outdoor é séria e atrapalha muito a minha campanha, até por ser na lateral do prédio e em cima da Lugano. Gostaria de tornar público o assunto. Vc confirmaria o que aconteceu?; [11/09/2024, 19:18:46] +5561999680887: <anexado no drive: 00002075-AUDIO-2024-09-11-19-18-46.opus>; [11/09/2024, 19:21:36] Wanessa Aldrigues: Não sei se tirou. Posso ver lá!; [11/09/2024, 19:22:41] +5561999680887: <anexado no drive: 00002077-AUDIO-2024-09-11-19-22-41.opus> ". **Certifico que foram extraídas tão somente parte das conversas entre os números acima mencionados, no formato de texto (com mídia). Certifico, por fim, ter verificado a existência dessas conversas e**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040  
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787  
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 0031 A

FLS : 019

Prot : 230432

armazenado todo conteúdo no drive desta serventia para consulta e constatação, mediante autorização da solicitante. Todo o material foi preservado fielmente, permanecendo a pontuação e ortografia, formalizada pela narrativa fiel de tudo aquilo que verifiquei por seus próprios sentidos sem emissão de opinião, juízo de valor ou conclusão. A consulta e constatação dos arquivos podem ser realizadas por meio do número de protocolo correspondente a este ato, disponível no site "<https://ata.cartorio5df.com.br>". A solicitante foi devidamente informada e concorda que o cartório não se responsabiliza por qualquer perda, indisponibilidade ou dano aos arquivos armazenados em rede mundial de computadores, especialmente em decorrência de eventos catastróficos, eventualidades externas, ou falhas técnicas, incluindo, mas não se limitando a, invasões cibernéticas, desastres naturais ou interrupções de serviço. Finalmente, a solicitante deste ato declara, sob as penas da lei: 1) que todas as declarações prestadas nesta ATA NOTARIAL são verdadeiras, estando ciente sobre as sanções cíveis e criminais em caso de falsa declaração; e 2) que a conta através do número acima mencionado no aplicativo WhatsApp não é "falso" e que poderá ser responsabilizada na esfera civil pelos danos morais e patrimoniais eventualmente causados e, até mesmo, na esfera criminal. Por conseguinte, esse serviço notarial exime-se de qualquer responsabilidade / obrigação quanto à autenticidade de contas existentes em aplicativos de mensagens / conversas, quanto ao conteúdo e seus anexos, bem como quanto à publicação de dados de terceiros, irreais ou falsos. Encerro a lavratura da presente Ata Notarial, nos termos dos artigos 6º e 7º, inciso III, da Lei Federal nº 8.935/94 e do artigo 384 e parágrafo único, do Código de Processo Civil Brasileiro. Foram estes os fatos comprovados por mim escrevente autorizado, e, para preservação dos fatos constatados, lavro a presente ata notarial, do que dou fé. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados a(s) parte(s) declara(m): 1) Submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; 2) Está(ão) ciente(s) de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como CENSEC e similares, por imposição normativa; e 3) Dado o caráter público dos atos notariais, está(ão) ciente(s) que poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. Eu, HALISSON SALES MENDES, Escrevente Autorizado, a lavrei, conferi, li em voz alta na presença da(s) parte(s) e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)HALISSON SALES MENDES, Escrevente Autorizado, WANESSA ALDRIGUES CANDIDO, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, (assinado digitalmente), subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os Emolumentos do Tabelião, o CCRCPN e o ISSQN foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00550797, nos valores de **R\$ 449,73, R\$ 31,48 e R\$ 24,06, respectivamente**, totalizando **R\$ 505,27**, conforme estabelecido na Tabela I, Serviços de Notas, da Lei Federal nº 14.756 de 15/12/2023 e Lei Complementar do DF nº 1.009 de 17/05/2022. Sinal Público disponível para consulta no site: "<http://www.censec.org.br>" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20240100254919GAOT, disponível para consulta no site: "[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)".



EM TESTEMUNHO (assinado digitalmente) DA VERDADE.


Assinado digitalmente por:  
HALISSON SALES MENDES  
CPF: 807.440.871-04  
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5  
Data: 17/09/2024 17:29:57 -03:00



Esse documento foi assinado por HALISSON SALES MENDES.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 9ZWME-

6NXJR-BCZ6G-YMGAX







## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9ZWME-6NXJR-BCZ6G-YMGAX

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ HALISSON SALES MENDES (CPF 807.440.871-04) em 17/09/2024 17:29

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/9ZWME-6NXJR-BCZ6G-YMGAX>



Fwd:

Procuradoria-Geral  
Para: Secretaria de Suporte Administrativo

Responder Responder a todos Encaminhar  
Qui, 19/09/2024 07:19

- representacao\_OAB\_-\_PGJ\_as... 467 KB
- Traslado \_ Prot. 230432-Vers... 3 MB
- Áudio 3.opus Baixado
- Áudio 2.opus Baixado
- Áudio 1.opus Baixado

5 anexos (4 MB) Salvar tudo no OneDrive - MPDFT Baixar tudo

Obter o [Outlook para Android](#)

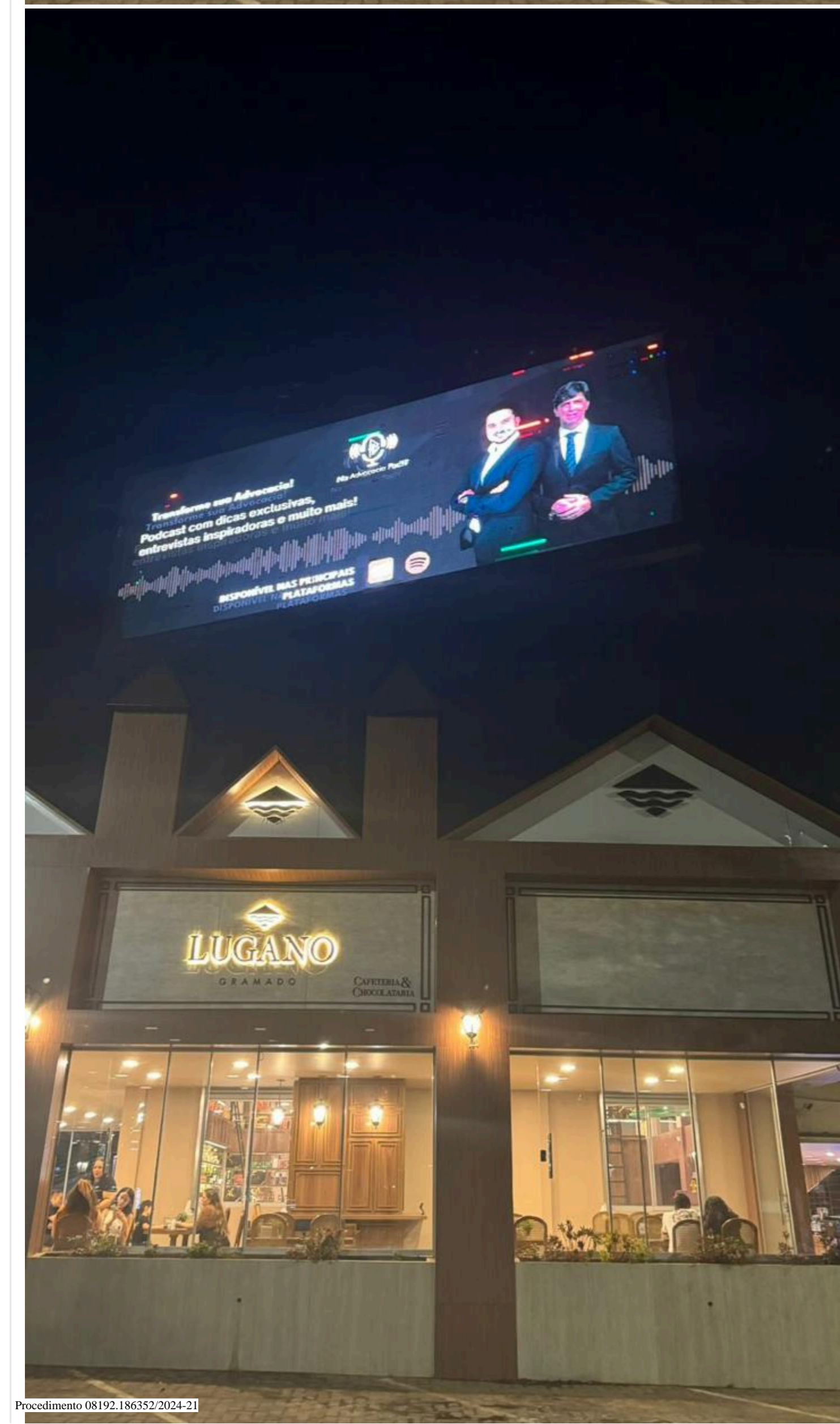
**From:** Wanessa Aldrigues <Wanessa@aldriguescandido.adv.br>  
**Sent:** Thursday, September 19, 2024 12:03:23 AM  
**To:** Procuradoria-Geral <procuradoriageral@mpdft.mp.br>  
**Subject:**

[You don't often get email from wanessa@aldriguescandido.adv.br. Learn why this is important at <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification> ]

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, segue em anexo petição de representação por abertura de inquérito civil contra autoridade do Governo do Distrito Federal. Solicito, respeitosamente, o recebimento e processamento do pedido. Cordialmente,

Wanessa Aldrigues







MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

Cuida-se de mensagem eletrônica por meio da qual advogada oferece Representação (1537631) para abertura de inquérito civil diante da notícia da prática, em tese, de ato de improbidade administrativa pelo Chefe de Gabinete da Administração Regional de Taguatinga/DF, Ezequias Pereira da Silva, e pelo advogado Bruno Caleo, pré-candidato à presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Taguatinga/DF.

De ordem, encaminhe-se à 2ª PROREG.



Documento assinado eletronicamente por **NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO FILHO, Chefe de Gabinete**, em 20/09/2024, às 11:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1538304** e o código CRC **2B427F8A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Cartório de Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos  
Direitos Difusos

Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Sala 320 - Brasília-DF CEP  
70.091-900; Tel (61) 3343-9204/9207; Email Cart-  
Proreg@mpdft.mp.br

## CERTIDÃO/INFORMAÇÃO

Esta Secretaria certifica que recebeu o presente expediente e encaminhou ao setor de análise da 2ª PROREG para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **LUCÉLIA PENSALVEL CHIMENES, Diretor(a) de Cartório Substituto(a)**, em 20/09/2024, às 14:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1542271** e o código CRC **61891BF4**.

19.04.3670.0110414/2024-19

1542271v2





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
02a. Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos  
Difusos

Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Sala 320 - Brasília-DF CEP  
70.091-900; Tel (61) 3343-9204/9207; Email Cart-  
Proreg@mpdft.mp.br

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

Autue-se como Notícia de Fato.



Documento assinado eletronicamente por **CÍNTIA COSTA DA SILVA, Promotor(a) de Justiça**, em 25/09/2024, às 17:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1557336** e o código CRC **D0F00962**.

19.04.3670.0110414/2024-19

1557336v2



Documento juntado por TOMAZ RODRIGUES DE AQUINO FILHO, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO em 26/09/2024, às 14:06.

26/09/2024 14:14

Tipo de documento: Arquivo de áudio/imagem/vídeo

Descrição do documento: Arquivo de áudio

Id: 15136226

Atenção

Por motivos técnicos, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado no visualizador de documentos.

26/09/2024 14:14

Tipo de documento: Arquivo de áudio/imagem/vídeo

Descrição do documento: Arquivo de áudio

Id: 15136227

Atenção

Por motivos técnicos, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado no visualizador de documentos.

26/09/2024 14:14

Tipo de documento: Arquivo de áudio/imagem/vídeo

Descrição do documento: Arquivo de áudio

Id: 15136229

Atenção

Por motivos técnicos, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado no visualizador de documentos.



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
02a. Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos

**Notícia de Fato nº 08192.186352/2024-21**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação da advogada Wanessa Andrigues Cândido perante a Procuradoria-Geral de Justiça (ID 15136184), relatando a a possível prática de ato de improbidade administrativa pelo Chefe de Gabinete da Administração Regional de Taguatinga, EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA, que teria solicitado a veiculação da imagem do pré-candidato à presidência da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção de Taguatinga/DF, Bruno Caleo ao proprietário de *outdoor* existente ao lado de seu escritório, localizado na QSD 11, lote 39, Taguatinga/DF, o qual, supostamente, havia sido contratado pela Administração Regional de Taguatinga para fins de publicidade institucional e de interesse público.

**É o relatório.**

Diante do exposto, determino:

- 1) a expedição de ofício à Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades (SUMAC/SECID) e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), para que informem a localização dos engenheiros publicitários existentes na Região Administrativa de Taguatinga, quem seriam seus proprietários e quais deles teriam sido contratados para a veiculação de propaganda institucional e/ou de interesse público no ano de 2024, indicando os respectivos períodos de contratação, bem como o número dos respectivos processos SEI;
- 2) à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, para que informe a localização de eventuais engenheiros publicitários existentes na Região Administrativa de Taguatinga que tenham sido alugados para a veiculação de propaganda institucional e/ou de interesse público no ano de 2024, indicando quem seriam os seus proprietários e os respectivos períodos de contratação, bem como o número dos respectivos processos SEI; e
- 3) o encaminhamento dos autos ao Setor de Diligências desta Promotoria de Justiça, para identificação da localização exata do *outdoor* mencionado na representação de ID 15136184, confirmação do nome de seu(s) proprietário(s), bem como da(s) eventual(is) empresa(s) a que esteja(m) vinculado(s) e de seu(s) quadro(s) societário(s), além da identificação de eventuais processos SEI a ele(s) relativo(s) e fornecimento de outras informações que considerar pertinentes.

Por fim, buscando o êxito das diligências acima e das futuras a serem realizadas no presente feito, decreto o seu sigilo.

Brasília, 1º de outubro de 2024.

**CÍNTIA COSTA DA SILVA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA**



Documento assinado eletronicamente por CÍNTIA COSTA DA SILVA, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 01/10/2024, às 18:32.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 15191135 e o código de controle 596D1170.



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Análise Processual da 2ªPROREG

**Certidão**

Em cumprimento à determinação constante no Despacho de Arquivamento (ID 15212695) da Notícia de Fato (NF) nº 08192.171362/2024-61, promovo a juntada de cópia do Despacho – RAAC/CODES de 12 de setembro de 2024 (ID 15032395, pág. 5) e do Parecer SEI-GDF nº 17/2024 - RA-AC/GAB/ASTEC (ID 15199203, págs. 4/8) de mencionada NF ao presente feito.

Brasília, 3 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por CIBELE GOMES DE CARVALHO MENDES SOUSA, ANALISTA DO MPU/DIREITO em 03/10/2024, às 17:23.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 15218668 e o código de controle AFCEE28B.





Governo do Distrito Federal  
Administração Regional de Águas Claras - RA XX  
Coordenação de Desenvolvimento

Despacho- RA-AC/CODES

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Ao Gabinete,

Assunto: Solicitação 2ª PROREG (NF nº 08192.171362/2024-61).

Em atenção ao Ofício Nº 368/2024 - 2ªPROREG (150818649), informo que mediante [LEI Nº 3.036, DE 18 DE JULHO DE 2002](#) e [DECRETO Nº 29.413, DE 20 DE AGOSTO 2008](#) que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas, informo que a Região administrativa de Águas Claras não possui plano de ocupação de engenhos publicitários, bem como não emite autorização, taxa ou remuneração para a instalação e/ou divulgação de outdoor em área pública ou privada.

Atenciosamente,

Ana Paula Correa da Silva

Coordenação de Desenvolvimento - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CORREA DA SILVA - Matr.1714198-2, Coordenador(a) de Desenvolvimento substituto(a)**, em 12/09/2024, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **150901602** código CRC= **C3C9FB01**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Rua Manacá, Lote 02, Bloco 01 - Bairro Águas Claras - CEP 71936-500 - DF  
Telefone(s): (61) 3383-8905  
Sítio - [www.aguasclaras.df.gov.br](http://www.aguasclaras.df.gov.br)

19.04.4488.0105796/2024-12

Doc. SEI/GDF 150901602



Documento juntado por CIBELE GOMES DE CARVALHO MENDES SOUSA, ANALISTA DO MPU/DIREITO em 03/10/2024, às 17:20.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX  
Gabinete da Administração Regional de Águas Claras  
Assessoria Técnica

Parecer SEI-GDF n.º 17/2024 - RA-AC/GAB/ASTEC

**Processo sob o**  
**n.º: 19.04.4488.0111284/2024-**  
**52**

**Assunto:** Audívias n.º  
209473 e 210155.

**À Chefia de Gabinete,**

## **1. RELATÓRIO**

Vieram os autos à esta ASTEC, por meio do Despacho RA-AC/GAB (151875594), o qual reporta-se ao disposto no Ofício N.º 396/2024 - 2ªPROREG (151806063).

No Ofício supra, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Segunda Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - 2º PROURB, encaminha cópia da Audívias n.º 209473 e 210155 (151806136 e 151806196 ) e requisita, no prazo de 20 dias, esclarecimentos sobre os fatos noticiados.

Eis o breve relatório.

## **2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **2.1. - Da abrangência do opinativo**

Ab initio, importante destacar, que cumpre a esta Assessoria Técnica prestar orientação sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos que estão reservados à esfera discricionária do administrador público, legalmente competente e, tampouco, examinar questões de natureza eminentemente técnica, financeira e/ou administrativa, salvo hipóteses em que contrariam o bom senso e a lógica.

De outra sorte, entende-se que as manifestações da Assessoria

Técnicas são de natureza opinativa, podendo a autoridade administrativa, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada nesta Informação Técnica. Isso significa dizer que, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém, não vinculante, mesmo ao realizar o enfrentamento jurídico conclusivo das questões e casos que lhes forem dirigidos, assim disciplinado no §1, do Decreto no 38.094, de 28 de março de 2017.

Importa destacar que a presente manifestação é eminentemente jurídica, está adstrita aos elementos fornecidos pelo setor demandante, limitada aos parâmetros da consulta e afastada dos aspectos técnicos, econômico-financeiros, procedimentais ou meritórios, vedada que é, a incursão pelo signatário, no mérito da atuação administrativa, afeto à oportunidade e conveniência do Administrador Público, recomendando, em relação a esses pontos, que sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores/setores competentes.

Cumpra-se consignar que a manifestação desta Assessoria restringe-se à consulta formulada em seus aspectos jurídicos exclusivamente, conforme os termos do Art. 5º, inciso I, do Regimento Interno das Administrações Regionais e que a presente manifestação possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe decidir, dentro das respectivas alçadas.

Ademais, vale ressaltar que nos termos do Art. 5º, inciso II, do Regimento Interno das Administrações Regionais, essa ASTEC somente pode **examinar atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e outros assemelhados inerentes às atividades da Administração Regional, sem prejuízo da manifestação da Assessoria Jurídico-legislativa da Secretaria de Estado das Cidades, bem como da manifestação conclusiva da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme o caso.**

Salienta-se, outrossim, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, restringindo-se aos aspectos jurídicos relacionados ao objeto dos autos.

Feitas as devidas ponderações, procede-se ao exame dos autos em comento.

### **3. DA ANÁLISE**

Fixada essas premissas informativas, cabe a análise do processo em comento.

Em consulta ao bojo processual, tratam-se os autos de Manifestações recebidas pela Ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, solicitando a investigação da conduta do Coordenador de Obras de Águas Claras e do Administrador Regional de Águas Claras.

Na Audívia nº 209473 (151806136), sustenta o Manifestante:

"Venho por meio desta solicitar a investigação da conduta do Sr. Mateus, Coordenador de Obras de Águas Claras, que recentemente me cobrou um valor para instalação de divulgação de um outdoor em área pública ou privada. O Sr. Mateus afirmou ser o responsável pelo setor de liberação de outdoor e garantiu que tudo ocorreria corretamente, para estalar outdoor o que me deixou preocupado e constrangido foi a forma que ele disse Com jeitinho, consegue-se o que quiser, visto que se trata de um servidor público que parece buscar benefício indevido em detrimento de empresários. Além disso, ele forneceu o número de contato pessoal (61 9683-3407), o que reforça a preocupação com a ética e a competência esperadas no serviço público. Solicito que sejam tomadas as providências necessárias para apurar a conduta do referido servidor e garantir que suas funções sejam desempenhadas de acordo com os princípios éticos estabelecidos."

Por sua vez, na Audívia nº 210155 (151806196), solicita o Manifestante:

"Solicito, com caráter de urgência, a abertura de um processo investigativo contra o coordenador Mateus e do Administrador Mário que usar de nois empresários para ganhar dinheiro (61 9398-9085)esse e numero dele (telefone: 9 9683-3407) por condutas impróprias, incluindo a cobrança de valores para a execução de algo de natureza pública, quando deveria orientar. Administração de Água Claras caráter de urgência."

Compulsando-se das Manifestações supra transcritas, bem como analisando as informações correlatadas nesta, pode-se denotar que se trata de Manifestações fracas no sentido legal, visto que carecem de provas das alegações exaradas, sendo compostas apenas de acusações levianas, infundadas e descabidas, onde observa-se que os comunicantes quedaram-se inertes em subsidiar as Manifestações com provas contundentes ou com elementos mínimos necessários, para que possam dar ensejo a eventual investigação. Ao que pese o contato pessoal dos servidores, terem sido informados no bojo das Manifestações, em nada causa estranheza, uma vez que as linhas telefônicas institucionais disponibilizadas aos servidores deste órgão, em sua maioria são poucos utilizadas, o que leva aos servidores, em uma postura solidária e comprometida para com a comunidade, em informar os seus próprios meios de contato pessoais.

Não que a interpretação desta Assessoria Técnica esteja desacreditando veemente dos fatídicos ocorridos, entretanto, para que sejam realizadas apurações no íncrito de averiguar condutas praticadas por servidores públicos, no mínimo se faz necessário que a denúncia esteja consubstanciadas por provas e/ ou elementos de veracidade.

Neste ponto, a própria normativa que regula a instauração de procedimento preliminar, qual seja a Instrução Normativa nº 2/2021, assim dispõe em seu art.3º:

Art. 3º A investigação preliminar é o procedimento administrativo preparatório, investigativo, sigiloso, não contraditório, destinado a reunir informações necessárias à apuração de fatos nas hipóteses de não haver elementos de convicção suficientes para a instauração de sindicância, de processo administrativo disciplinar ou de responsabilização de pessoa jurídica.

§ 1º A investigação preliminar será realizada de ofício ou com base em denúncia ou representação recebida, que deverá ser fundamentada, contendo a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, a individualização do agente público ou pessoa jurídica envolvida, acompanhada de indícios concernentes à irregularidade ou à ilegalidade imputada.

§ 2º A denúncia que não observar os requisitos e formalidades prescritas no parágrafo anterior será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

§ 3º A denúncia, ainda que não contenha elementos indiciários claros de autoria, desde que fundamentada e contendo os demais elementos indicados no § 1º, poderá ensejar a instauração de investigação preliminar.

Outrossim, conforme previsto no Parecer Jurídico nº 316/2022 - PGDF/PGCONS/CHEFIA, situações envolvendo atual ocupante de cargo político deverão ser examinadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, assim como dos demais servidores envolvidos, caso existam, considerando que não se mostra razoável que a autoridade com competência para a instauração investigue sua própria conduta.

Ademais, importante destacar que em 11 de outubro de 2023 foi publicada a Portaria Conjunta nº 01 assinada pelos Secretários de Estados da SEGOV, SEDUH e SEMOB que recomendou a suspensão das emissões de novas autorizações de uso não qualificado e termos de permissão de uso não qualificado para engenhos publicitários nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e nas vias administradas pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal, pelo prazo de até 180 dias, sendo esse prazo prorrogado por igual período na PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 10 DE ABRIL DE 2024. Além disso, a aprovação de engenhos publicitário está sob jurisdição da Central de Aprovação de Projetos - CAP/SEDUH, portanto, esta Administração Regional não pode emitir autorizações de cunho publicitário, conforme orientações da Cartilha de Orientação da CAP/SEDUH (141159980).

#### **4. CONCLUSÃO**

Assim, portanto, à luz dos ensinamentos do § 1º supra, conclui-se que as denúncias não restaram integralmente fundamentadas, haja vista que não restaram superadas o último requisito para o seu alcance, qual seja, os indícios concernentes à irregularidade ou à ilegalidade imputada.

Ademais, conforme previsão contida no Parecer Jurídico nº

316/2022 - PGDF/PGCONS/CHEFIA, situações envolvendo atual ocupante de cargo político deverão ser examinadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, assim como dos demais servidores envolvidos, caso existam, considerando que não se mostra razoável que a autoridade com competência para a instauração investigue sua própria conduta.

Cabe ressaltar que a aprovação de engenheiros publicitários está sob jurisdição da Central de Aprovação de Projetos - CAP/SEDUH, portanto, esta Administração Regional não pode emitir autorizações de cunho publicitário, conforme orientações da Cartilha de Orientação da CAP/SEDUH (141159980).

Desse modo, tendo sido as questões aqui aventadas, enfrentadas por esta ASTEC e não havendo providências a serem tomadas frente às informações já prestadas, encerra-se o presente Parecer, fazendo sua restituição ao Gabinete, para devolutiva do processo ao MPDFT observando-se o prazo de resposta estipulado por aquele órgão.

Ressalto a importância de obediência aos prazos estabelecidos pelo *parquet*, que em caso de inobservância, podem ensejar apuração de responsabilidade.

Colocamo-nos à disposição para prestar outras informações e esclarecimentos, que porventura, se fizerem pertinentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA BARROS DE SOUZA - Matr.1712816-1, Chefe da Assessoria Técnica substituto(a)**, em 30/09/2024, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=151913336)  
verificador= **151913336** código CRC= **AD4F32F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Rua Manacá, Lote 02, Bloco 01 - Bairro Águas Claras - CEP 71936-500 - DF

(61) 3383-8902



Documento juntado por CIBELE GOMES DE CARVALHO MENDES SOUSA, ANALISTA DO MPU/DIREITO em 03/10/2024, às 17:20.





Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Cartório de Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Direitos Difusos

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao item 3 do despacho de ID 15191135, elaborou-se o relatório de diligência anexo.

Brasília, 14 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por DOUGLAS LIMA MARTINS, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO em 14/10/2024, às 18:11.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 15330186 e o código de controle DAFA847A.



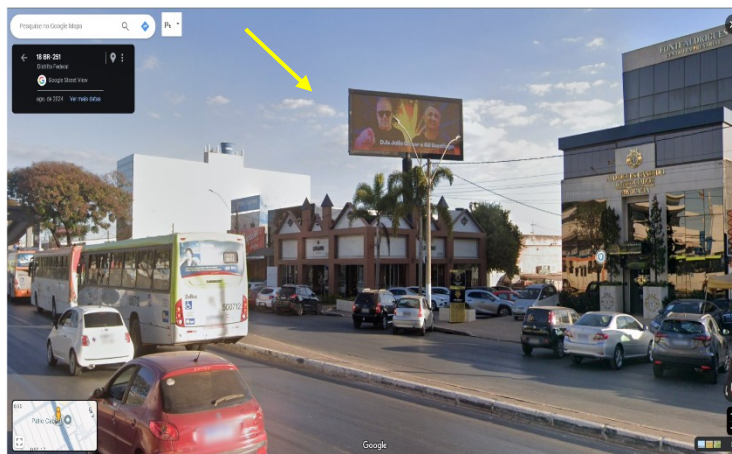
Ref.: Notícia de Fato nº 08192.186352/2024-21 – 2ª PROREG

## RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA Nº 477/2024

Trata-se de pedido formulado pela 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, por meio do NeoGab, conforme despacho de ID 15191135, visando à identificação da localização exata do outdoor mencionado na representação de ID 15136184, confirmação do nome de seu(s) proprietário(s), bem como da(s) eventual(is) empresas a que esteja(m) vinculado(s) e de seu(s) quadro(s) societário(s), além da identificação de eventuais processos SEI a ele(s) relativo(s) e fornecimento de outras informações que considerar pertinentes.

Com base nas fotografias, identificou-se que o engenho publicitário (*outdoor*) está instalado na área que compreende edificação na **QSD 23, Lote 40, Taguatinga Sul/DF, CEP: 72020-230**. No local, além da veiculação de publicidade/propaganda, funciona também o estabelecimento comercial LUGANO.





Segundas os dados extraídos do IPTU (2024), o imóvel tem como proprietário: ESPÓLIO DE JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, CPF 001.646.581-49.

A partir dessas informações e daquelas constantes nos autos, identificou-se JOSÉ CLÁUDIO DA CUNHA OLIVEIRA, CPF 564.974.071-20, filho da pessoa nominada acima, como suposto proprietário do *outdoor*, cuja qualificação será demonstrada em momento oportuno.

No decorrer das diligências, verificou-se, ainda, a partir das imagens do *Google Maps*, que na edificação situada na **QSD 11, Lote 39**, ao lado do estabelecimento LUGANO, em tese, funciona o escritório de advocacia ALDRIGUES CÂNDIDO & ASSOCIADOS ADVOCACIA, CNPJ 08.004.024/0001-20, cujo quadro societário é composto por WANESSA ALGRIGUES CÂNDIDO, CPF 721.436.221-04, na qualidade de sócio-administrador, a quem identificamos como sendo a representante pela manifestação a este *Parquet*.

Com relação a BRUNO CALEO, identificou-se **BRUNO CALEO ARARUNA DE OLIVEIRA** como sendo a pessoa citada pela manifestante, cuja qualificação será demonstrada a seguir.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

NOME:	BRUNO CALEO ARARUNA DE OLIVEIRA		CPF:	014.492.541-95
RG:	2123775 – SSP/DF	TÍTULO DE ELEITOR:	019926152046	
D.N.:	11/10/1987	NATURALIDADE:	BRASÍLIA/DF	
MÃE:	EVÂNIA MARIA ARARUNA DE OLIVEIRA			
PAI:	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA			
POSSÍVEIS ENDEREÇOS:	QNF 07, CASA 04, TAGUATINGA NORTE/DF, CEP 72125-570			
POSSÍVEIS TELEFONES:	(61) 98595-2431			
REDES SOCIAIS:	DESCRIÇÃO		VÍNCULO	
	<a href="https://www.instagram.com/bruno.caleo/">https://www.instagram.com/bruno.caleo/</a>		ALVO	

De acordo com os resultados, integra o quadro societário das seguintes pessoas jurídicas:

- ➔ BRUNO CALEO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 27.324.809/0001-25;
- ➔ BFC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 41.235.723/0001-57.

Ademais, o sítio eletrônico <https://fernandesecaleo.com/>, referente ao escritório advocacia FERNANDES & CALEO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, cujo CNPJ não foi localizado, aponta no sentido de que BRUNO CALEO integra a equipe do escritório na qualidade de advogado.

Quanto ao CNPJ, é possível, embora não se possa afirmar, que seja aquele ao qual figura como sociedade individual. Nem mesmo informações por meio do *Whois* revelaram CNPJ vinculado à empresa, por isso tal presunção.

Além dele, a equipe é composta por CLEIDER RODRIGUES FERNANDES, por NATÁLIA DE FREITAS ROSA, por MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, por GABRIELLA CUNHA ARAÚJO e, também, por FERNANDA FRANÇA DE ALMEIDA, aos quais o site aponta como advogados associados.

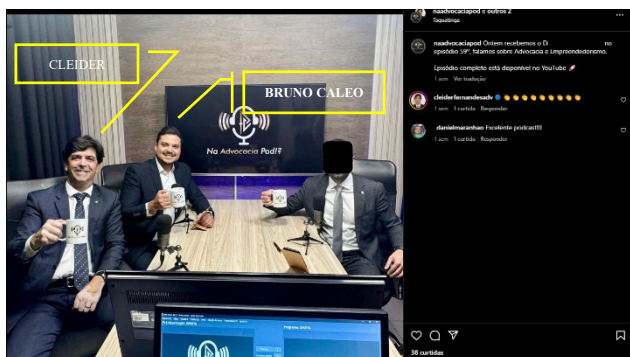
A seguir serão apresentadas suas qualificações:



• **CLEIDER RODRIGUES FERNANDES;**

<b>NOME:</b>	CLEIDER RODRIGUES FERNANDES	<b>CPF:</b>	490.716.701-63
<b>RG:</b>	1064711 – SSP/DF	<b>TÍTULO DE ELEITOR:</b>	010573952003
<b>D.N.:</b>	07/08/1971	<b>NATURALIDADE:</b>	BRASÍLIA/DF
<b>MÃE:</b>	MAURA RODRIGUES FERNANDES		
<b>PAI:</b>	OLAVO FERNANDES		
<b>POSSÍVEIS ENDEREÇOS:</b>	RUA 28 NORTE, LOTE 04, TORRE I, APTO 2003, ÁGUAS CLARAS/DF, CEP: 71917720		
<b>POSSÍVEIS TELEFONES:</b>	(61) 99623-0770		
<b>REDES SOCIAIS:</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VÍNCULO</b>	
	<a href="https://www.instagram.com/cleiderfernandesadv/">https://www.instagram.com/cleiderfernandesadv/</a>	ALVO	

Após o confronto das informações, o identificou como sendo a pessoa que aparece no engenho publicitário, ao lado de BRUNO, cuja divulgação referia-se ao podcast intitulado “**Na advocacia Pod!?**”, canal criado na plataforma Youtube, acessível por meio do link <https://www.youtube.com/@naadvocaciapod>, cuja apresentação seria realizada por eles.



• **NATÁLIA DE FREITAS ROSA;**

<b>NOME:</b>	NATÁLIA DE FREITAS ROSA	<b>CPF:</b>	006.881.051-22
<b>RG:</b>	2301038 – SSP/DF	<b>TÍTULO DE ELEITOR:</b>	017865102070
<b>D.N.:</b>	18/11/1985	<b>NATURALIDADE:</b>	JATAÍ/GO
<b>MÃE:</b>	DONIZETH APARECIDA DE FREITAS		
<b>PAI:</b>	ANTONIO JOSÉ ROSA		
<b>POSSÍVEIS ENDEREÇOS:</b>	QUADRA 05, CHÁCARA 47, BLOCO D, CASA 12-A, CONDOMÍNIO VALE PARK ARNIQUEIRAS, SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRAS/DF, CEP NÃO LOCALIZADO		
<b>POSSÍVEIS TELEFONES:</b>	(61) 99828-1842		
<b>REDES SOCIAIS:</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VÍNCULO</b>	
	<a href="https://www.instagram.com/nataliafreitas.adv/">https://www.instagram.com/nataliafreitas.adv/</a>	ALVO	



• **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA;**

<b>NOME:</b>	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA		<b>CPF:</b>	385.393.731-49
<b>RG:</b>	894891 – SSP/DF	<b>TÍTULO DE ELEITOR:</b>	006249792054	
<b>D.N.:</b>	21/02/1966	<b>NATURALIDADE:</b>	BRASÍLIA/DF	
<b>MÃE:</b>	BERENICE VIANNA OLIVEIRA			
<b>PAI:</b>	CARLOS NUNES DE OLIVEIRA			
<b>POSSÍVEIS ENDEREÇOS:</b>	NÚCLEO RURAL CASA GRANDE MA 08, CHÁCARA 11, PONTE ALTA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 72428010			
<b>POSSÍVEIS TELEFONES:</b>	(61) 99334-9900			
<b>REDES SOCIAIS:</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>VÍNCULO</b>	
	<a href="https://www.instagram.com/marcello.nunes/">https://www.instagram.com/marcello.nunes/</a>		ALVO	

• **GABRIELLA CUNHA ARAÚJO;**

<b>NOME:</b>	GABRIELLA CUNHA ARAÚJO		<b>CPF:</b>	020.965.161-02
<b>RG:</b>	2779685 – SSP/DF	<b>TÍTULO DE ELEITOR:</b>	079765740728	
<b>D.N.:</b>	02/03/1995	<b>NATURALIDADE:</b>	BRASÍLIA/DF	
<b>MÃE:</b>	CILEA APARECIDA CUNHA			
<b>PAI:</b>	GEORGE LUIS ARAÚJO FARIAS			
<b>POSSÍVEIS ENDEREÇOS:</b>	QI 24, BLOCO A, APTO 1904, LONG BEACH, SETOR INDUSTRIAL, TAGUATINGA/DF, CEP: 72135-240			
<b>POSSÍVEIS TELEFONES:</b>	(61) 98633-1925			
<b>REDES SOCIAIS:</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>VÍNCULO</b>	
	<a href="https://www.instagram.com/gabriellacunhaaraujo_/">https://www.instagram.com/gabriellacunhaaraujo_/</a>		ALVO	

• **FERNANDA FRANÇA DE ALMEIDA;**

<b>NOME:</b>	FERNANDA FRANÇA DE ALMEIDA		<b>CPF:</b>	959.769.491-34
<b>RG:</b>	4034839 – DGPC/GO	<b>TÍTULO DE ELEITOR:</b>	044690681015	
<b>D.N.:</b>	21/07/1979	<b>NATURALIDADE:</b>	SÃO PAULO/SP	
<b>MÃE:</b>	MARILENE FRANÇA DE FREITAS			
<b>PAI:</b>	NÃO DECLARADO			
<b>POSSÍVEIS ENDEREÇOS:</b>	QUADRA 301, CONJUNTO 07, LOTE 26, APTO 106-B, CONDOMÍNIO VIA TROPICAL, SAMAMBAIA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP: 72300-543			
<b>POSSÍVEIS TELEFONES:</b>	(61) 98678-7751			
<b>REDES SOCIAIS:</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>VÍNCULO</b>	
	<a href="https://www.instagram.com/fernandafranca.adv/">https://www.instagram.com/fernandafranca.adv/</a>		ALVO	



Por último, serão apresentadas as qualificações de RENATO ANDRADE DOS SANTOS, Administrador Regional de Taguatinga, EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA, Chefe de Gabinete da Administração Regional de Taguatinga, e de JOSÉ CLÁUDIO DA CUNHA OLIVEIRA, apontado como suposto responsável pela publicidade/propaganda.

- **RENATO ANDRADE DOS SANTOS, Administrador Regional;**

<b>NOME:</b>	RENATO ANDRADE DOS SANTOS		<b>CPF:</b>	296.301.421-04
<b>RG:</b>	652748 – SSP/DF	<b>TÍTULO DE ELEITOR:</b>	002065982038	
<b>D.N.:</b>	27/03/1963	<b>NATURALIDADE:</b>	PATOS DE MINAS/MG	
<b>MÃE:</b>	MARIA SANTOS DE ANDRADE			
<b>PAI:</b>	LOURIVAL JOSÉ ANDRADE			
<b>POSSÍVEIS ENDEREÇOS:</b>	QNF 21, CASA 36, TAGUATINGA/DF, CEP: 72125-710			
<b>POSSÍVEIS TELEFONES:</b>	(61) 99966-4158			
<b>REDES SOCIAIS:</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>VÍNCULO</b>	
	<a href="https://www.instagram.com/bisporenatoandrade/">https://www.instagram.com/bisporenatoandrade/</a>		ALVO	

- **EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA, Chefe de Gabinete;**

<b>NOME:</b>	EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA		<b>CPF:</b>	357.794.621-00
<b>RG:</b>	898097 – SSP/DF	<b>TÍTULO DE ELEITOR:</b>	007807562020	
<b>D.N.:</b>	02/04/1969	<b>NATURALIDADE:</b>	BRASÍLIA/DF	
<b>MÃE:</b>	MARIA PEREIRA DA SILVA			
<b>PAI:</b>	JOSÉ OSMAR GOMES DA SILVA			
<b>POSSÍVEIS ENDEREÇOS:</b>	RUA 08, CHÁCARA 227, CASA 20, SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES/DF, CEP: 72007-075			
<b>POSSÍVEIS TELEFONES:</b>	(61) 99303-1312			
<b>REDES SOCIAIS:</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>VÍNCULO</b>	
	<a href="https://www.instagram.com/ezequias_pereira1969/">https://www.instagram.com/ezequias_pereira1969/</a>		ALVO	
	<a href="https://www.instagram.com/ezequiasmav/">https://www.instagram.com/ezequiasmav/</a>		ALVO	

- **JOSÉ CLÁUDIO DA CUNHA OLIVEIRA, proprietário outdoor;**

<b>NOME:</b>	JOSÉ CLÁUDIO DA CUNHA OLIVEIRA		<b>CPF:</b>	564.974.071-20
<b>RG:</b>	1230807 – SSP/DF	<b>TÍTULO DE ELEITOR:</b>	011558862054	
<b>D.N.:</b>	19/01/1974	<b>NATURALIDADE:</b>	BRASÍLIA/DF	
<b>MÃE:</b>	GENY DA CUNHA OLIVEIRA			
<b>PAI:</b>	JOÃO MARQUES OLIVEIRA			





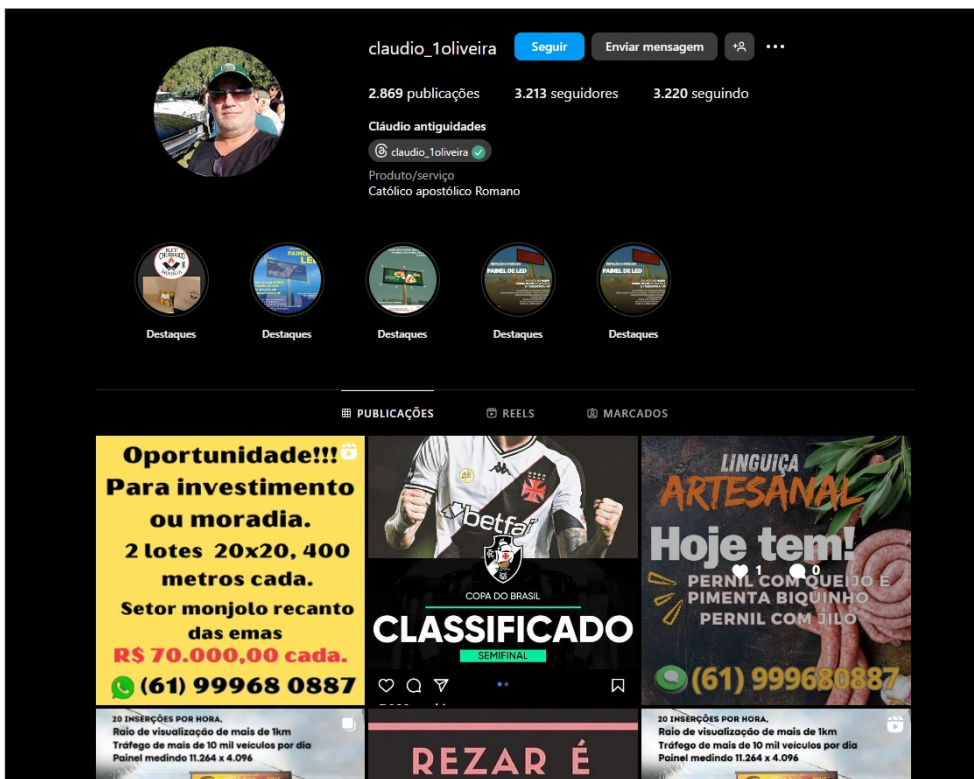
POSSÍVEIS ENDEREÇOS:	NÚCLEO RURAL MONJOLO, CHÁCARA 24	
	QSD 23, LOTE 40, TAGUATINGA/DF, CEP:	
POSSÍVEIS TELEFONES:	(61) 99968-0887	
REDES SOCIAIS:	DESCRIÇÃO	VÍNCULO
	<a href="https://www.instagram.com/claudio_loliveira/">https://www.instagram.com/claudio_loliveira/</a>	ALVO

O resultado das pesquisas indicou que ele integra o quadro societário das seguintes pessoas jurídicas:

- ➔ AUTO PARA CHOQUES MARQUES LTDA, CNPJ 02.488.181/0001-72 (**INAPTA**);
- ➔ AUTO PARA CHOQUES MARQUES LTDA, CNPJ 02.488.181/0002-53 (**INAPTA**);
- ➔ C A MARQUES RESTAURANTE EIRELI, CNPJ 26.368.663/0001-57 (**BAIXADA**);
- ➔ J C DA C OLIVEIRA CENTRO AUTOMOTIVO, CNPJ 27.965.354/0001-27 (**BAIXADA**);
- ➔ KIT CHURRASCO BRASILIA ARTIGOS DE CHURRASCO LTDA, CNPJ 38.321.346/0001-64 (**BAIXADA**); e
- ➔ PISTAO SUL MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 33.575.640/0001-89 (**ATIVA**).

Cabe mencionar que JOSÉ CLÁUDIO DA CUNHA OLIVEIRA figura, na condição de *Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil*, como único integrante da pessoa jurídica denominada de PISTAO SUL MARKETING E PUBLICIDADE, CNPJ 33.575.640/0001-89, com endereço vinculado exatamente naquele de onde ocorreu a propaganda, e suposto perfil no *Instagram* denominado de [@pistaosulmarketing](#).







Na sequência, após pesquisas para identificar eventuais Processos-SEI relativos ao proprietário do outdoor, tem-se que:

Com base no CPF, identificou-se dois registros: **SEI 00113-00002107/2021-67** (relativo à Ocupação de Área Pública) e **SEI 00113-00014982/2019-77** (relativo a Engenho Publicitário e Similares).

Por outro lado, com base no nome do interessado, além dos processos acima, constatou-se, ainda, os Processos-SEI **04017-00019986/2020-05**, relativo ao Recurso Intimação Demolatória, e **00113-00050802/2017-59**, relativo à Apreensão de CNH.

Anote-se que o SEI 04017-00019986/2020-05 é oriundo do DF Legal, ao passo que os demais foram gerados no DER-DF.

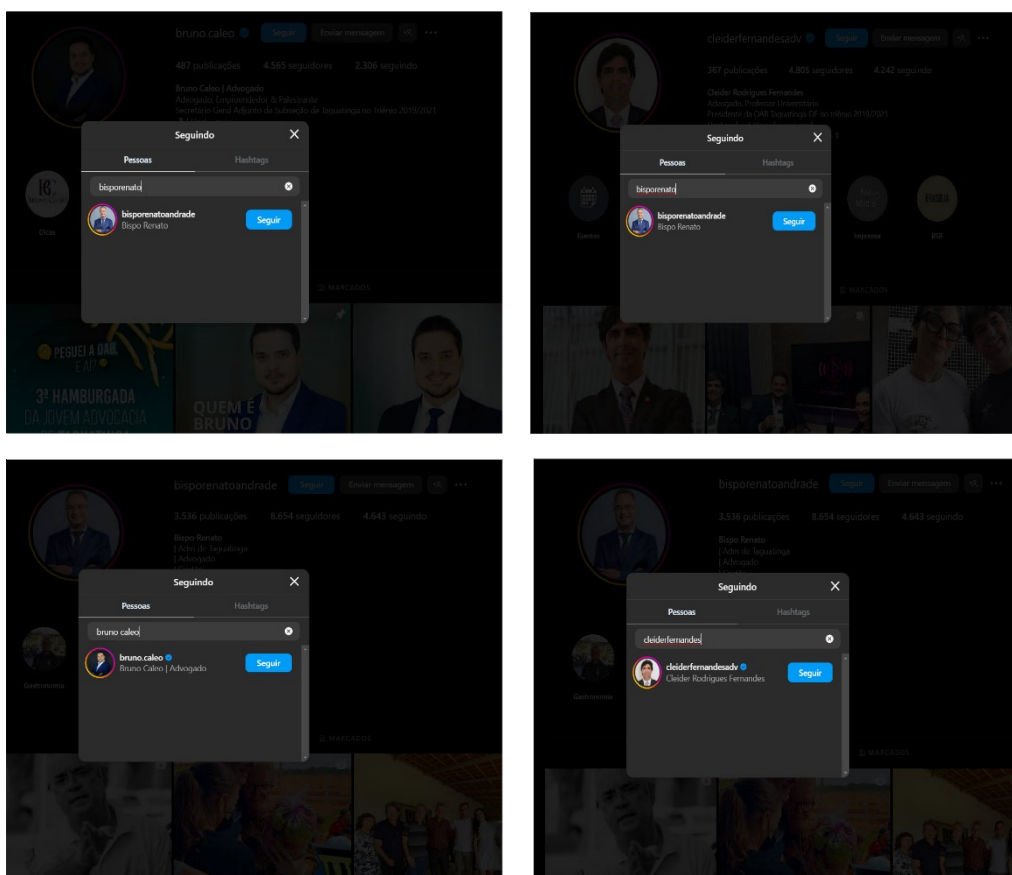
Ademais, pesquisas com base nos CNPJ's não retornaram resultados.

Verificou-se, ainda, que o alvo não consta como credor de despesas perante o GDF e/ou Governo Federal.

No tocante a **eventuais vínculos** entre os alvos, constatou-se que:

**a)** EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA, Chefe de Gabinete da Administração Regional de Taguatinga, laborou na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), no período de 02/12/2003 a 09/03/2010, ao passo que CLEIDER RODRIGUES FERNANDES, advogado, prestou atividade laboral no mesmo órgão no período de 02/03/2005 a 03/08/2005;

**b)** BRUNO CALEO, CLEIDER RODRIGUES e RENATO ANDRADE, Administrador Regional, se seguem no *Instagram*. Somente foi possível verificar tais informações a partir da aba “**SEGUINDO**” de cada perfil, visto que àquela destinada aos seguidores somente o titular do perfil pode visualizá-la.



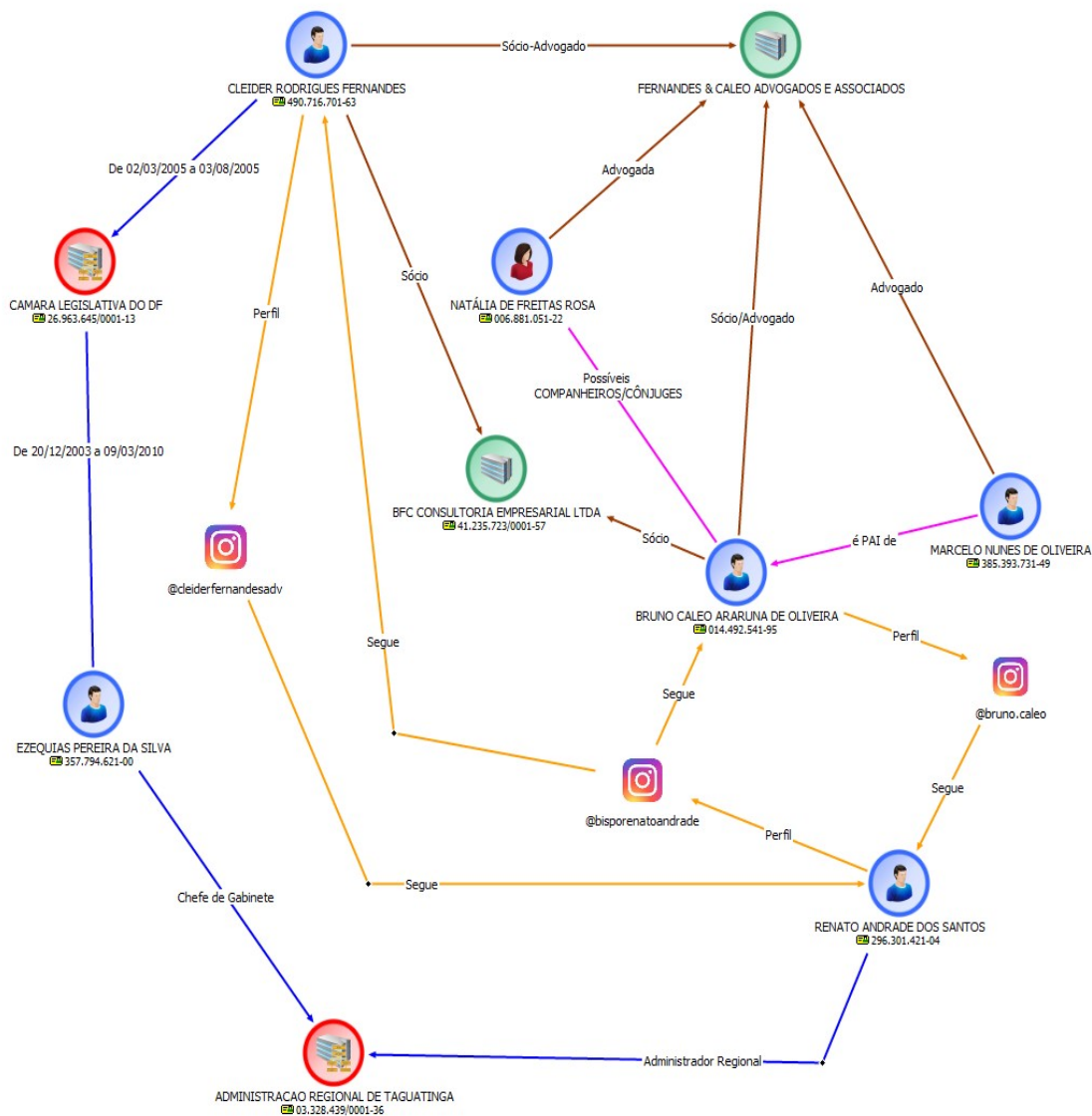
c) BRUNO CALEO e NATÁLIA DE FREITAS ROSA, advogada no mesmo escritório em que é sócio, supostamente seriam casados/companheiros. Além disso, ele seria filho de MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, apontado neste relatório como advogado do mesmo escritório em que trabalha;

d) BRUNO CALEO e CLEIDER RODRIGUES, além de atuarem como advogado no escritório de advocacia FERNANDES & CALEO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, integram o quadro societário da BFC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 41.235.723/0001-57, atualmente ativa, com endereço cadastral na Quadra 09, Lote 09, Jardim Mariliza, Goiânia/GO, CEP: 74885-030.

e) Registre-se que não foram identificadas procurações/escrituras em que haja conexão entre os alvos aqui mencionados, tampouco de outros vínculos societários que os conectem.



f) o diagrama a seguir refletirá as informações relativas aos vínculos acima.



Eis o relatório.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2024.

**DOUGLAS LIMA MARTINS**  
Técnico do MPU/Administração  
MPDFT/Mat. 4703



Documento juntado por DOUGLAS LIMA MARTINS, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO em 14/10/2024, às 18:11.



**Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios**

**Dados da Pessoa Jurídica**

NOME EMPRESARIAL

**PISTAO SUL MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**

PORTE

**ME**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

**33.575.640/0001-89**

ESTABELECIMENTO

**Matriz**

DATA DE ABERTURA

**09/05/2019**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

**PISTAO SUL MARKETING E PUBLICIDADE**

SITUAÇÃO CADASTRAL

**Ativa**

DATA SITUAÇÃO CADASTRAL

**09/05/2019**

SITUAÇÃO ESPECIAL

**\*\*\*\*\***

DATA SITUAÇÃO ESPECIAL

**\*\*\*\*\***

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ENDEREÇO

**QUADRA QSD 23 LOTE 40 LOJA, 03 PARTE B FUNDOS, TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA), CEP 72020-230, 9701 - DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

**99680887**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**7319-0/03 - Marketing direto**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

**7311-4/00 - Agências de publicidade**

**7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação**

Emitido por **DOUGLAS LIMA MARTINS (04222034169)** no dia **14/10/2024** às **18:06:37** (data e hora de Brasília).

**Fonte:** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



**Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização  
de Empresas e Negócios**

**Quadro de Sócios e Administradores**

NOME EMPRESARIAL

**PISTAO SUL MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**

CNPJ

**33.575.640/0001-89**

CAPITAL SOCIAL

**R\$ 100.000,00 ( cem mil reais ).**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:

**JOSE CLAUDIO DA CUNHA OLIVEIRA**

Qualificação:

**Sócio-Administrador**

Emitido no dia **14/10/2024** às **18:07:05** (data e hora de Brasília).

**Fonte:** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



Documento juntado por DOUGLAS LIMA MARTINS, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO em 14/10/2024, às 18:11.





Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
02a. Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos  
Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Sala 320 - Brasília-DF CEP  
70.091-900; Tel (61) 3343-9204/9207; Email Cart-  
Proreg@mpdft.mp.br

## **OFÍCIO Nº 461/2024 - 2ª PROREG**

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal  
[gab.gdf@secom.df.gov.br](mailto:gab.gdf@secom.df.gov.br)

### **Assunto:**

NF 08192.186352/2024-21

Obs.: Favor mencionar o feito supra ao responder  
este ofício

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no cumprimento das funções institucionais que lhe foram atribuídas pela Constituição Federal, artigo 129, caput e incisos, e, ainda, com esteio no artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, **solicita, no prazo de 20 (vinte) dias**, que informe a localização de eventuais engenhos publicitários existentes na



Região Administrativa de Taguatinga que tenham sido alugados para a veiculação de propaganda institucional e/ou de interesse público no ano de 2024, indicando quem seriam os seus proprietários e os respectivos períodos de contratação, bem como o número dos respectivos processos SEI.

Atenciosamente,

**FÁBIO MACEDO NASCIMENTO**

*Promotor de Justiça*



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MACEDO NASCIMENTO, Promotor(a) de Justiça**, em 16/10/2024, às 19:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1604940** e o código CRC **076CDE06**.

19.04.4488.0119493/2024-54

1604940v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
02a. Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos  
Difusos

Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Sala 320 - Brasília-DF CEP  
70.091-900; Tel (61) 3343-9204/9207; Email Cart-  
Proreg@mpdft.mp.br

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

De ordem do Exmo. Promotor de Justiça, FÁBIO MACEDO  
NASCIMENTO, encaminho o Ofício nº 461/2024- 2ª PROREG,  
visando instruir o feito em epígrafe, para que seja remetido  
ao Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **LUCÉLIA PENSALVEL  
CHIMENES, Técnico do MPU**, em 09/10/2024, às 16:29,  
conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de  
novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **1604941** e o código CRC  
**DA501A7C**.

19.04.4488.0119493/2024-54

1604941v4



Documento juntado por LUCÉLIA PENSALVEL CHIMENES, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO em 17/10/2024, às 15:29.



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
02a. Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos  
Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Sala 320 - Brasília-DF CEP  
70.091-900; Tel (61) 3343-9204/9207; Email Cart-  
Proreg@mpdft.mp.br

## **OFÍCIO Nº 459/2024 - 2ª PROREG**

Brasília, data da assinatura eletrônica.

À Senhora  
ANA LÚCIA MELO  
Subsecretária de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades  
Secretaria de Estado de Governo do DF  
segov.sumac@buriti.df.gov.br

### **Assunto:**

NF 08192.186352/2024-21

Obs.: Favor mencionar o feito supra ao responder  
este ofício

Senhora Subsecretária,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no cumprimento das funções institucionais que lhe foram atribuídas pela Constituição Federal, artigo 129, caput e incisos, e, ainda, com esteio no artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, **solicita, no prazo de 20 (vinte) dias**, que informe a

localização dos engenhos publicitários existentes na Região Administrativa de Taguatinga, quem seriam seus proprietários e quais deles teriam sido contratados para a veiculação de propaganda institucional e/ou de interesse público no ano de 2024, indicando os respectivos períodos de contratação, bem como o número dos respectivos processos SEI.

Atenciosamente,

**FÁBIO MACEDO NASCIMENTO**

*Promotor de Justiça*



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MACEDO NASCIMENTO, Promotor(a) de Justiça**, em 16/10/2024, às 19:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1604778** e o código CRC **090D79CC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
02a. Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos  
Difusos

Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Sala 320 - Brasília-DF CEP  
70.091-900; Tel (61) 3343-9204/9207; Email Cart-  
Proreg@mpdft.mp.br

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao Serviço de Protocolo -CDI (SERPRO)

De ordem do Exmo. Promotor de Justiça, FÁBIO MACEDO  
NASCIMENTO, encaminho o Ofício nº 459/2024- 2ª PROREG,  
visando instruir o feito em epígrafe, para que seja remetido  
à Subsecretária de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades.



Documento assinado eletronicamente por **LUCÉLIA PENSALVEL  
CHIMENES, Técnico do MPU**, em 09/10/2024, às 14:59,  
conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de  
novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **1604864** e o código CRC  
**882F5C3D**.

19.04.4488.0119468/2024-50

1604864v2



Documento juntado por LUCÉLIA PENSALVEL CHIMENES, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO em 17/10/2024, às 15:30.



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
02a. Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos  
Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Sala 320 - Brasília-DF CEP  
70.091-900; Tel (61) 3343-9204/9207; Email Cart-  
Proreg@mpdft.mp.br

## **OFÍCIO Nº 460/2024 - 2ª PROREG**

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
FAUZI NACFUR JUNIOR  
Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito  
Federal - DER DF  
SAM Bloco C, Setor Complementares, Ed. Sede do DER/DF  
Brasília, DF, CEP 70.620.030

### **Assunto:**

NF 08192.186352/2024-21

Obs.: Favor mencionar o feito supra ao responder  
este ofício

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no cumprimento das funções institucionais que lhe foram atribuídas pela Constituição Federal, artigo 129, caput e incisos, e, ainda, com esteio no artigo 8º da Lei Complementar nº



75/93, **solicita, no prazo de 20 (vinte) dias**, que informe a localização dos engenhos publicitários existentes na Região Administrativa de Taguatinga, quem seriam seus proprietários e quais deles teriam sido contratados para a veiculação de propaganda institucional e/ou de interesse público no ano de 2024, indicando os respectivos períodos de contratação, bem como o número dos respectivos processos SEI.

Atenciosamente,

**FÁBIO MACEDO NASCIMENTO**

*Promotor de Justiça*



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MACEDO NASCIMENTO, Promotor(a) de Justiça**, em 16/10/2024, às 19:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdf.t.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdf.t.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1604894** e o código CRC **3761CD10**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
02a. Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos  
Difusos

Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Sala 320 - Brasília-DF CEP  
70.091-900; Tel (61) 3343-9204/9207; Email Cart-  
Proreg@mpdft.mp.br

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao Serviço de Protocolo -CDI (SERPRO)

De ordem do Exmo. Promotor de Justiça, FÁBIO MACEDO NASCIMENTO, encaminho o Ofício nº 460/2024- 2ª PROREG, visando instruir o feito em epígrafe, para que seja remetido ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER DF.



Documento assinado eletronicamente por **LUCÉLIA PENSALVEL CHIMENES, Técnico do MPU**, em 09/10/2024, às 15:03, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1604895** e o código CRC **64E53A45**.

19.04.4488.0119483/2024-33

1604895v2



Documento juntado por LUCÉLIA PENSALVEL CHIMENES, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO em 17/10/2024, às 15:31.



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Serviço de Secretaria da 2ªPROREG

Esta Secretaria certifica que cumpriu as diligências do despacho ministerial ID: 15191135.

Brasília, 17 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por LUCÉLIA PENSALVEL CHIMENES, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO em 17/10/2024, às 15:33.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 15368641 e o código de controle C85C6BDA.



Governo do Distrito Federal  
Administração Regional de Taguatinga - RA III

Gabinete da Administração Regional de Taguatinga

Ofício Nº 2847/2024 - RA-TAG/GAB

Brasília-DF, 25 de outubro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor

Fábio Macedo Nascimento

Promotor de Justiça

02ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos –2ª PROREG

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Assunto: Requisição de informações Localização dos engenhos publicitários existentes na Região Administrativa de Taguatinga.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente em atenção ao OFÍCIO Nº 459/2024 - 2ªPROREG (153983031), no qual solicita que informe a localização dos engenhos publicitários existentes na Região Administrativa de Taguatinga, quem seriam seus proprietários e quais deles teriam sido contratados para a veiculação de propaganda institucional e/ou de interesse público no ano de 2024, indicando os respectivos períodos de contratação, bem como o número dos respectivos processos SEI.

Considerando a necessidade de subsidiar resposta a ser dada ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, os autos foram encaminhados à Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção - COLOM e a Coordenação de Desenvolvimento - CODES, para responder às indagações trazidas pela Assessoria Técnica dessa RA-TAG no Despacho — RA-TAG/GAB/ASTEC (154299111), que por sua vez foram respondidas de forma incompleta, assim sendo, tendo em vista que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF) será atualizado para a versão 4.1.2 e, em virtude disso, ficará indisponível entre os dias 25 de outubro de 2024 e 31 de outubro de 2024 para todos os acessos, incluindo usuários internos, externos e consultas públicas.

Nesse sentido, solicitamos prazo suplementar superior a 15 dias para trazer aos autos as informações solicitadas, e informamos que esta Administração Regional se coloca à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Certos do acolhimento da solicitação apresentada, renovamos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Renato Andrade dos Santos



Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANDRADE DOS SANTOS - Matr.1710669-9, Administrador(a) Regional de Taguatinga**, em 25/10/2024, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **154690527** código CRC= **13AD9F2F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Edifício Sede - Setor Central -Praça do Relógio - Bairro Taguatinga Centro - CEP 72010-900 - DF  
Telefone(s): 3686-2890 ramal 2501  
Site - [www.taguatinga.df.gov.br](http://www.taguatinga.df.gov.br)

19.04.4488.0119468/2024-50

Doc. SEI/GDF 154690527



Documento juntado por **GUSTAVO SILVA ARAUJO MACHADO, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO** em 28/10/2024, às 15:05.





Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
02a. Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos

**Notícia de Fato nº 08192.186352/2024-21**

À zelosa Secretaria para que, tendo em vista o teor do Ofício nº 2847/2024 - RA-TAG/GAB (ID 15469790), informe à Administração Regional de Taguatinga, **via e-mail**, a concessão da dilação de prazo nele solicitada.

Ainda, para que, caso não obtida resposta aos ofícios nº 460/2024 e 461/2024 - 2ª PROREG até 4 de novembro de 2024, primeiro dia útil após o reestabelecimento completo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), sejam reiterados referidos ofícios.

Por fim, tendo em vista o esgotamento do prazo inicial para tramitação deste feito, determino a **prorrogação** da presente Notícia de Fato, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução CSMPDFT nº 66/2005.

Brasília, 28 de outubro de 2024.

**CÍNTIA COSTA DA SILVA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA**



Documento assinado eletronicamente por CÍNTIA COSTA DA SILVA, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 28/10/2024, às 16:37.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 15472769 e o código de controle 7DC2E271.